

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 2035/2022

(Do Sr. CELSO RUSSOMANNO)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para obrigar as operadoras de planos privados de assistência à saúde e as administradoras de benefícios a discriminarem nos boletos de cobrança de contraprestação dos beneficiários a contabilização detalhada das despesas das operadoras.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2035/2022, propõe alterações na Lei nº 9.656/1998 para obrigar as operadoras de planos privados de assistência à saúde e as administradoras de benefícios a discriminarem nos boletos de cobrança de contraprestação dos beneficiários a contabilização detalhada das despesas das operadoras.

A proposição tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor, Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (arts. 24, II e 54, RICD).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 4 5 3 4 7 3 0 3 5 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 2035/2022, proposto pelo Celso Russomanno, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para obrigar as operadoras de planos privados de assistência à saúde e as administradoras de benefícios a discriminarem nos boletos de cobrança de contraprestação dos beneficiários a contabilização detalhada das despesas das operadoras.

A proposta é coerente com a Constituição, em especial com os dispositivos que garantem o direito à informação (artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal). Embora o projeto promova alterações na legislação dos planos e seguros privados de assistência à saúde, seu propósito é reforçar a transparência e a proteção ao consumidor.

Um detalhamento claro e completo ajuda a garantir transparência nas cobranças, permitindo que os usuários vejam exatamente pelo que estão pagando isso inclui a discriminação de taxas, serviços cobertos, coparticipações e qualquer outra despesa. A transparência ajuda a construir confiança entre o consumidor e o fornecedor do plano de saúde.

Dentro do Código de Defesa do Consumidor, a proposta é apoiada pelo direito à informação clara e adequada (artigo 6º, inciso III do CDC). Isso significa que os consumidores têm o direito de receber informações precisas e compreensíveis sobre os produtos e serviços que estão adquirindo.

Conforme Humberto Theodoro Júnior, em "Manual de Direito do Consumidor", "o direito à informação é um reflexo do princípio da transparência, uma vez que produtos e serviços que comunicam claramente seus riscos normais e esperados permitem ao consumidor formar uma expectativa realista de segurança".

Diante do exposto, concluímos que o Projeto de Lei nº 2035/2022 representa uma medida coerente com os princípios constitucionais, legais e doutrinários que regem as relações de consumo no Brasil. Sua implementação efetiva pode contribuir significativamente para garantir maior transparência e



* C D 2 4 5 3 4 7 3 0 3 5 0 0 *

proteção aos consumidores de planos de saúde, promovendo uma relação mais equilibrada e justa entre as partes envolvidas.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei 2.035, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **DUARTE JR.** (PSB/MA)

Relator



* C D 2 4 5 3 4 7 3 0 3 5 0 0 *

